



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando.SEE/SG - GABINETE.nº 188/2022

Belo Horizonte, 03 de março de 2022.

Para: Superintendentes Regionais de Ensino e Diretores (as) de Pessoal

Assunto: Procedimentos a serem adotados para os contratados das unidades de ensino contempladas pelo Projeto "Mãos Dadas".

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0022228/2022-59].

Senhores (as) Superintendentes Regionais de Ensino e Diretores (as) de Pessoal,

Considerando as orientações já repassadas referentes à prorrogação dos contratos, à concessão e usufruto de férias regulamentares, informamos a V. Sas. que deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

No caso das escolas exclusivas de Anos Iniciais, os contratados deverão ser realocados em escolas próximas, conforme a listagem de classificação, preferencialmente permanecendo dentro do comporta e, excepcionalmente, como autorização excepcional.

Os procedimentos elencados acima deverão ser registrados em ata na unidade de ensino de destino do contratado e também no aditivo do contrato, com a mudança de local de trabalho.

Considerando que os contratados realocados terão a natureza alterada para excepcional, essa autorização será dada por meio de preenchimento, pela Diretoria de Pessoal, na planilha anexa, não devendo, portanto, serem adotados os procedimentos de rotina.

Considerando que as escolas contempladas no Projeto Mãos Dadas não terão os contratos prorrogados automaticamente, esses serão aditados manualmente até 31/12/2022, após a data fim da vigência, contendo os dados da nova unidade de ensino de exercício.

O Quadro Informativo - "QI" para a dispensa deverá ser emitido utilizando o código grupo-natureza 75-38 "Extinção contrato Temporário, Extinção devido mudança da situação funcional contratado". O novo QI a ser emitido, onde constarão os dados da nova unidade de exercício, deverá ter a natureza utilizada no ato da contratação.

Para os casos em que houver redução de turmas e/ou matrículas, podendo estar aqui incluídas as escolas não exclusivas de anos iniciais com demanda absorvida pelo município, e em conformidade com o Anexo II da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.672/2021, deverá ser feito o ajuste do comporta até o dia 07/03/2022.

Ressalte-se que no ato da rescisão contratual, o Quadro Informativo - "QI" da dispensa deverá ser emitido com o código grupo-natureza 75-21- "Redução do Número de Matrículas";

O valor do 13º (décimo terceiro) salário proporcional dos contratos findados deverá ser calculado manualmente, considerando que o Sistema de Administração de Pessoal (SISAP) calcula automaticamente os dias trabalhados, os dias de usufruto das férias e a gratificação de 1/3 (um terço) de férias.

Agradecemos antecipadamente a atenção e nos colocamos à disposição de V. Sas. para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Tarcísio de Castro Monteiro

Superintendente de Gestão de Pessoas e Normas

Respondendo pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Castro Monteiro, Superintendente**, em 03/03/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 03/03/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42941711** e o código CRC **2E6A46A5**.